



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 123-B, 2004

(Do Sr. Jutahy Junior)

Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e
o inciso IX do art. 170 da Constituição
Federal e dá outras providências.

Emenda Modificativa

74

O §2º do art.10, do Substitutivo, passa a ter a seguinte redação:

“Art.10

.....
§2º À exceção do inciso XI, o disposto no **caput** não se aplica às
pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades de:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo tão somente esclarecer que, independentemente da
atividade empresarial, em caso de haver algum débito pendente com a Fazenda Pública ou com o
INSS não será possível à empresa ingressar no Simples Nacional.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2006.

Deputado JOSÉ MILITÃO – PTB/MG